

LEI



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº 981/2024 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO ALUGUEL DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art. 37, inciso III c/c Art. 39 da Lei Orgânica Municipal** e em conformidade ao **Art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal**, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou nos termos do art. 44, §3º e 7º da Lei Orgânica Municipal e eu, Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, **PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído a concessão do benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Rosário do Catete/SE.

Parágrafo único. Violência doméstica contra mulheres é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 11.340/06 ou outra legislação que venha substituí-la.

Art. 2º. Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou os seus filhos sujeitos a toda forma de violência, que seja praticada no lar, de modo a colocar em risco a integridade física e moral dessas pessoas, obrigando-as, com isso, a buscar outra moradia.

✉ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Parágrafo único. A definição quanto aos casos que se enquadram nos termos dessa Lei será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher da Cidade de Rosário do Catete – CMDM e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – COPM, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES.

Art. 3º. A Concessão do benefício instituído por esta Lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante avaliação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Rosário do Catete – CMDM e da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – COPM, permitida a participação de outros órgãos ou entidades da sociedade civil organizada e legalmente instituída com comprovada atuação na defesa da mulher; da administração pública municipal na referida avaliação.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta Lei será fixada em até 12 UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º. Verificando-se a existência da situação prevista no artigo 2º desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Rosário do Catete – CMDM e a Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – COPM promoverá a abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

I – O cadastro das pessoas interessados em obter o benefício de auxílio aluguel;

II – Os laudos dos técnicos da Coordenadoria de Políticas para as Mulheres – COPM ou de outros órgãos ou entidades da sociedade civil, organizada legalmente instituída, com comprovada atuação na defesa da mulher, e da administração pública municipal;

III – A qualificação dos benefícios e seus filhos, quando houver;

IV – O valor e o prazo de concessão do benefício;

V – Informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;

VI – Informações quanto à forma de pagamento do benefício;

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF n.º 13.363.841/0001-05

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo Municipal através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, e suplementadas se necessários.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário do Catete, 05 de janeiro de 2024.

RAFAEL DANTAS SOUZA
PRESIDENTE

☒ PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214

CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete>